



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Da Mesa Diretora)

PR 62 /2013

Altera a Resolução nº 258, de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 258, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a vinte por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5º O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a bolsa de estágio nos valores definidos no Anexo Único.

Parágrafo único. O valor devido a título de auxílio-transporte será definido em ato próprio.

Art. 6º A duração dos estágios será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da Administração e mediante a anuência prévia da DRH.

- **Art. 7º** A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:
- I Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;
- ${
 m II}$ Quatro horas diárias e vinte horas semanais, para os demais estudantes.

Art. 2º Fica criado o Anexo Único, que estabelece os valores devidos, a título de bolsa de estágio.

Art. 3º Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 258, de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

NívelValor da bolsa de estágioSuperiorR\$ 853,01Demais estudantesR\$ 383,70

Setor Protocolo Legislativo
PR N° 62 / 2013
Folha N° 01 Paule

www.cl.df.gov.br

Recebi em 1910 Assinatura Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 CEP 70094-902 — Braşília-DF Tel (61) 3348-8000



JUSTIFICAÇÃO

As alterações visam a adequar a Resolução nº 258, de 2012, à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

Sala das sessões, em

Deputado Wasny de Roure

Presidente

Deputado Agaciel Maia

Vice-Presidente

Deputada Eliana Pedrosa

Primeira Secretária

Deputado Prof. Israel Batista

Segundo Secretário

Deputado Aylton Gomes

Terceiro Secretário

Setor Protocolo Legislativo PR N° 62 / 2013
Folha N° 02

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 CEP 70094-902 — Brasília-DF Tel (61) 3348-8000



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000)

	2013	2014	2015
Bolsa - Nível superior	R\$ 1.555.890,24	R\$ 1.555.890,24	R\$ 1.555.890,24
Bolsa - Demais estudantes	500	-	-
Auxílio transporte	R\$ 10.944,00	R\$ 10.944,00	R\$ 10.944,00
Total	R\$ 1.566.834,24	R\$ 1.566.834,24	R\$ 1.566.834,24

Notas explicativas:

- 1. Considerou-se o máximo de ocupação prevista (20% do total de efetivos da CLDF).
- 2. Consideraram-se todas as vagas preenchidas por estagiários de nível superior (gasto máximo).
- 3. Valores: Bolsa nível superior R\$ 853,01; demais estudantes R\$ 383,70; auxílio transporte R\$ 6,00 (caráter indenizatório).



Setor Protocolo Legislativo
PR N° 62 / 2013
Folha N° 03 - Aula



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia por deferimento do Presidente na Sessão Ordinária de 19.03.2013. Registro que por ter na Mesa Diretora a matéria tramitará em sede de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em 20/03/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA Chefe da Assessoria Mat.10.694

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF.

- Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a cinco por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior.
- \S 1º O número de vagas por unidade administrativa da CLDF limitar-se-á a dez por cento dos servidores efetivos nela lotados.
- § 2º Cada unidade administrativa da CLDF contará com coordenador de estágio de seu quadro de pessoal por ela designado.
 - § 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos DRH a supervisão geral dos estágios contratados.
- \S 4º A definição do quantitativo de vagas para estágio será precedida de estudo efetuado anualmente pela DRH, analisando os seguintes aspectos:
 - I existência de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante;
 - II necessidade e interesse em receber estagiário;
- III existência no quadro de pessoal de servidores efetivos nas diversas áreas de formação para atuarem como orientadores e supervisores de estágio;
 - IV existência de espaço físico e mobiliário para uso pelos estagiários ...
- Art. 5º O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a:
 - I bolsa-auxílio no valor de dez por cento do vencimento do padrão inicial do cargo de:
 - a) Consultor Técnico-Legislativo, no caso dos estudantes da educação superior;
- b) Assistente Legislativo, no caso dos estudantes da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II auxílio-transporte com valor a ser definido em ato próprio.
 - Art. 6º A duração dos estágios será de seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
- Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da Administração e mediante a anuência prévia da DRH.

Setor Protocolo Legislativo

R Nº 62 1 2013

Folha Nº 04 Jaule



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar quatro horas diárias e vinte horas semanais.

Art. 9º O número de estagiários no primeiro ano de implantação do programa de estágio corresponderá à metade do estabelecido no art. 2º, completando-se o total a partir do segundo ano.

...

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 62 / 2013
Folha Nº 05 Paulo